

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1993/78

INTERESSADO      : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO            : Modificações no Regimento da Escola de Aplicação

RELATOR            : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE      Nº      1782 /79 CEPG Aprov. em      19 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICOS:

A Escola de Aplicação de 1º Grau da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP) teve seu Regimento aprovado pelo parecer CEE nº 34-71/75; posteriormente, pelo parecer nº 1521/78 foram aprovadas alterações no capítulo III - Da Organização Didática, artigos 27 a 35 - desse mesmo Regimento e convalidados os atos escolares praticados em 1978 com base nessas alterações regimentais.

Em 28 de agosto do corrente, o Senhor Diretor da FEUSP dirigiu-se a este Conselho para reiterar a observação feita anteriormente de que as alterações feitas no citado Capítulo III eram apenas uma parte de um estudo mais amplo do Regimento que estava sendo desenvolvido na Instituição. E concluiu: "Encerrada, pois, a tramitação do assunto no âmbito da Universidade de São Paulo, encaminha a V.Exa. para a devida deliberação do CEE" (fls.27.)

Foi anexada ao protocolado cópia da Resolução 1647, de 10/04/79, do Magnífico Reitor da USP, que "Acrescenta dispositivo ao Regimento da Faculdade de Educação" e que dizem respeito diretamente a aspectos da administração da Escola de Aplicação - FEUSP.

A Assistência Técnica deste Conselho analisou as modificações propostas, fez algumas observações e em sua apreciação crítica registrou que "...analisando globalmente, do ponto de vista pedagógico, o novo Regimento da Escola de Aplicação de 1º Grau da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo atende, de um modo geral, às exigências da legislação do ensino e as normas baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação. E concluiu: "...Dessa forma, s.m.j., o Regimento está em condições de ser aprovado por este Conselho". (fls. 70/71).

2. APRECIÇÃO:

As alterações regimentais propostas têm por objetivo a melhoria do processo de administração da Escola de Aplicação da FEUSP. As possíveis observações que neste momento poderiam ser feitas visariam ao aperfeiçoamento de aspectos formais do Regimento, não incidindo diretamente em seus aspectos substantivos; por essa razão deixamos de registrá-las.

Contudo, um aspecto chama a atenção pela imprecisão da proposição; referimo-nos à posição hierárquica, composição, esfera de competência e relações funcionais do "Conselho de Escola", referido no artigo 11, e do "Conselho de Classe", mencionado no artigo 31, parágrafo único. Parece-nos, pelo que se depreende do texto do Regimento, que o "Conselho de Classe" seria uma parte do primeiro, com atribuições mais restritas, número menor de membros e funções limitadas às decisões relativas às questões de uma classe. Não está suficientemente claro, mas se é esta a idéia da EA-FEUSP, permitimo-nos, com a devida vênia, sugerir as seguintes emendas de redação:

Artigo 11 - Haverá um Conselho de Escola constituído pelos docentes e técnicos da instituição.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas e presididas pelo Diretor da Escola ou, por delegação deste, pelo responsável pela Coordenação Técnica.

§ 2º - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para a totalidade de seus membros nas situações previstas no artigo 12 ou apenas para uma parcela, nos casos especificados no artigo 32, parágrafo único, e artigo 36, parágrafo único.

Artigo 31 - Será considerado reprovado:

- a . . . . .
- b . . . . .
- c . . . . .
- d . . . . .

Deve ser suprimido o parágrafo único deste artigo e ser acrescentado um novo artigo, como se segue:

Artigo 32 - Será convocado o Conselho de Classe, para decidir sobre a promoção do aluno de 5ª a 8ª série que obtiver, após a prova final, média entre 4,5 (quatro e cinco) e 4,9 (quatro e nove) em até 3 (três) disciplinas, áreas de estudo ou atividades, no caso de sua frequência ser igual ou superior a 75%.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, terão direito a voto apenas os professores da classe.

Reiteramos também a recomendação feita pelo nobre Conselheiro no pedido de diligência de 13/11/1978.

## II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Regimento da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, com as emendas que estão sendo propostas.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente